



# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 1195/2025/GAB

Marechal Cândido Rondon, 11 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor,  
**Vereador VALDIR SACHSER**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

**Assunto: Resposta ao Requerimento nº 494/2025.**

Senhor Presidente:

Em resposta ao requerimento nº 494/2025 (Ofício nº 348/2025), de autoria do Vereador Iloir de Lima, oriundo dessa Casa de Leis, sobre o processo de regularização de títulos de propriedades nos distritos de Margarida, Porto Mendes, Vila Martins e Loteamentos Augusto I e II, informamos as solicitações conforme segue:

**1. Sobre a empresa JAPEL, contratada pela COHAPAR em 2021, e que abandonou os trabalhos posteriormente, qual o aproveitamento que o município alcançou com a execução daquele contrato, já que o mesmo não foi concluído inteiramente, mas avançou em diversos aspectos técnicos?**

A equipe técnica da Secretaria de Planejamento realizou a análise da documentação técnica protocolada pela empresa JAPEL à época, a qual, contudo, foi devolvida para ajustes e correções em razão de erros identificados. Entretanto, a empresa não efetuou novo protocolo junto ao Município e, posteriormente, tomou-se conhecimento da rescisão contratual da referida empresa com a COHAPAR. Diante disso, não foi possível o aproveitamento dos trabalhos realizados pela JAPEL.

**2. O Município sabe informar quanto de dinheiro público foi gasto com a contratação da empresa JAPEL?**

O Município não possui informações sobre valores pagos, medições, desembolsos ou prestação de contas relacionados ao contrato entre a COHAPAR e a empresa JAPEL. O contrato foi celebrado exclusivamente pelo Governo do Estado, razão pela qual os dados financeiros devem ser solicitados diretamente à COHAPAR, órgão responsável pela execução e fiscalização.

**3. O Município informou o Governo do Estado e o Tribunal de Justiça que os moradores dos Loteamentos Augusto I e II já contrataram uma empresa (POYER), às suas expensas, para realizar a regularização das suas propriedades?**

Partindo da premissa de que o questionamento tenha relação com o Programa Moradia Legal, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, informa-se que o Ente Municipal não tem dever legal ou contratual de informar ao Executivo Estadual ou ao Tribunal de Justiça sobre as contratações particulares de moradores com quaisquer empresas privadas.

**4. O Município tem acompanhado o trabalho realizado pela empresa POYER? Quais protocolos o município já recebeu da referida empresa? Solicito cópia de referida documentação.**

A empresa mencionada é particular e não contratada diretamente pelo Município. Assim sendo, o Executivo não acompanhou os trabalhos durante sua elaboração, limitando-se a receber os protocolos apresentados para fins de análise técnica. Atualmente,

(Segue/Fls.02)



# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Ofício nº 1195/2025, de 11/12/2025 / Fls.02)

existem os seguintes protocolos abertos pela referida empresa: nº 25657/2024, 10054/2024, 20807/2025, 20806/2025, 20802/2025, 20800/2025, 19523/2025, 19521/2025, 19520/2025 e 19517/2025. Informa-se, contudo, a impossibilidade de encaminhar a documentação contida nos referidos protocolos, uma vez que estes contêm informações pessoais dos requerentes, cuja divulgação é vedada pela Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018.

## 5. Qual o prazo para resolução definitiva do problema?

A regularização fundiária depende de etapas técnicas, jurídicas, cartoriais e institucionais, e envolve atribuições compartilhadas entre Município, Estado, Tribunal de Justiça, empresas contratadas pelos moradores e o Registro de Imóveis.

A resolução definitiva das inúmeras regularizações fundiárias do Município que se iniciaram em dezembro de 2024 seguirão um cronograma estipulado pelo ente Municipal nos termos legais e se desenvolverão de acordo com o Plano Plurianual e demais Leis orçamentárias de iniciativa do Poder Executivo e sob aprovação da Câmara de Vereadores bem como dentro da possibilidade técnica do quadro de servidores municipais.


Assim, não é possível estabelecer prazo definitivo, uma vez que o andamento depende:

- da conclusão técnica da empresa contratada pelos moradores;
- das análises do Município e da Comissão de Regularização Fundiária;
- das deliberações da COHAPAR e, quando aplicável, do Tribunal de Justiça;
- dos trâmites legais e registrais perante o Cartório de Registro de Imóveis.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para outros esclarecimentos se assim for necessário, e reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ANDERSON BENTO MARIA  
Secretário Municipal de Planejamento

  
ADRIANO BACKES  
Prefeito

  
ANDRIA DE OLIVEIRA BACKES  
Secretária Municipal de Assistência Social